



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1266 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP - 59575-000

Telefone: (84) 3279-4910

DECRETO nº 268

Extremoz, 27 de abril de 2016.

“APROVA E REGULAMENTA O SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO A VALIDAR E TRANSMITIR OS ARQUIVOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES-IF), DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53 do Código Tributário Municipal Lei Complementar Municipal nº 320, de 01 de julho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - A partir da entrada em vigor deste Decreto fica instituída, como obrigação acessória, a Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparado, bem como, as empresas de consórcio, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória prevista, que consiste em:

- I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de Extremoz.
- II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.
- III - geração da DES-IF na periodicidade prevista.
- IV - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido.
- V - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

2º - A Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser feita e enviada nos termos deste decreto a partir do mês de junho de 2016, correspondente ao fato gerador de maio de 2016 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Extremoz para efetivação do cadastro da instituição. Sendo que antes da transmissão dos arquivos mensais cada Instituição Financeira após a sua autorização de acesso ao sistema deverá carregar o arquivo referente as informações previstas no Módulo III (Informações Comuns) da ABRASF.

§ 3º Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser apresentada *online*, por meio sítio da prefeitura na *Internet* no endereço eletrônico, <http://www.extremoz.rn.gov.br/DES-IF>, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pelo município através de regulamento específico.

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

§ 4º A Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF) é instituída consoante modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.3 de setembro/2012 - ficando resguardado ao Fisco Municipal promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento as normas e preceitos da legislação e necessidades do Município.

§ 5º A indicação da versão atual a ser informada na Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF) estará disponível na opção utilizada para importação do arquivo.

§ 6º A DES-IF é documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue mensalmente ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais, contendo todas as contas correspondentes ao grupo 7 do COSIF;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- d) declaração dos serviços prestados por subtítulo contábil, com obrigatório cadastro das contas, detalhando subgrupos e desdobramento (título e Subtítulo) para os grupos 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6, (no nível mais analítico) independente da incidência do imposto.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de junho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados no último ano fiscal ou por solicitação do fisco a qualquer tempo, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis relativas ao último exercício (ano fiscal).

§ 7º - Portaria da Secretaria de Tributação disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF e demais informações complementares a este decreto.

§ 8º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º- As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

II – declarar através do sistema disponibilizado através do link <http://extremoz.rn.gov.br/DES-IF>, os dados referentes a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados.

III – A declaração (DES-IF) deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

IV – As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancaria a que ele pertença ou esteja vinculado.

V – A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria de Tributação, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 3º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 4º - Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, ficam desobrigadas de registrar os dados individualizados relativos aos serviços por elas

prestados, cuja informação deverá ser prestada através de importação de arquivo próprio, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços – módulos Instituições Financeiras (DES-IF).

Parágrafo único - Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de acesso eletrônico, disponibilizado no link <http://extremoz.m.gov.br/DES-IF>, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A DES-IF deverá ser apresentada ou transmitida mensalmente contra recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente na repartição fiscal municipal, contendo as informações referentes ao mês anterior.

Art. 6º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que não tiverem movimento no mês deveram informar normalmente, o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

Parágrafo único - Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 7º - As instituições financeiras e equiparadas, após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 8º - O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação dos serviços, apurado pelo deverá ser efetivado até dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de competência, inclusive para o imposto retido na fonte dos serviços tomados.

Parágrafo único - Na hipótese em que a data que se trata o *caput* do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 9º - Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pago ou pago a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do respectivo imposto.

Parágrafo único - A Administração Tributária Municipal, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do *caput* deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 10 - Recolhimento do ISSQN fora do prazo ou em valores abaixo dos efetivamente devidos, desde que não iniciados os procedimentos fiscais apropriados, implicará na correção dos valores com a incidência de juros e multa de mora, nos percentuais previstos no Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

Parágrafo Único - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 11 - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas no código tributário municipal e legislações posteriores.

Parágrafo Único - As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 12 - As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declaração encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior.

Parágrafo Único - A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação.

Art. 13 - A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada somente será permitida antes de vencido o prazo da declaração subsequente, ou antes, do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Parágrafo Único - A retificação que implique em redução do valor do ISSQN a recolher ficará sujeita ao deferimento do Fisco Municipal.

Art. 14 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15 - O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Tributação poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento, bem como expedir o manual de funcionalidades técnicas do sistema DES-IF, o qual vincula os usuários a suas determinações específicas.

Art. 17 - Aos procedimentos definidos no presente relativos à Declaração Eletrônica de Serviços – módulo Instituições Financeiras (DES-IF), aplicam-se todas as disposições não conflitantes com o presente texto legal, constantes da legislação municipal vigente, em especial, o contido no Decreto nº 199 de 06 de novembro de 2013.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, em 27 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN – CEP - 59575-000
Telefone: (84) 3279-4901

PORTARIA Nº 03, de 29 de Abril de 2016.

“ALTERA E CONSOLIDA AS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário de Tributação do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 11º, inciso I, II, IV da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 268, de 27 de abril de 2016, devidamente publicado no Diário Oficial do em 29 de abril de 2016.

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Ficam aprovados os sistemas informatizados destinados a registrar, validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º - A DES-IF e os arquivos que a compõem em seus 4 (quatro) módulos conforme previstos no Decreto Municipal nº 268/2016 deverão ser gerados em conformidade com as especificações constantes no padrão ABRASF, Modelo Conceitual versão 2.3, disponibilizado na rede mundial de computadores, *internet*, no sítio oficial da entidade, <http://www.abrasf.org.br/arquivos/publico/DES-IF/>

Parágrafo único – O manual referencial descrito no *caput*, deve ser observado em sua integralidade, ressalvado que, no caso de eventuais divergências e conflitos, prevalecerão, sempre, as determinações e regras contidas no *Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br*
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Decreto Municipal nº 268/2016.

Art. 3º - A DES-IF será transmitida somente através do sistema de gestão *online* do ISSQN do Município de Extremoz, cabendo ao prestador de serviços a responsabilidade pela geração dos arquivos referenciados nos termos dessa portaria e respectivos anexos.

Parágrafo único – A fazenda pública municipal, considerando os ditames da oportunidade e conveniência, sobretudo no que refere a plena eficiência da análise e verificação dos dados fornecidos, poderá determinar a apresentação física ou em mídia digital das informações objeto da presente, mediante prévia e justificada notificação da Instituição/contribuinte,

Art. 4º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de Extremoz que pode ser acessado através do endereço <http://www.extremoz.rn.gov.br/DES-IF>.

Art. 5º - Os contribuintes e contadores serão inteiramente responsáveis pelo seu cadastro no sistema da Prefeitura, devendo após realizar o seu cadastro via internet seguindo o manual de instruções disponível na própria página do sistema, ainda comparecer presencialmente até a Secretaria Municipal de Tributação para apresentação da documentação necessária que será indicada no seu protocolo após a conclusão do cadastro via internet, para que o seu acesso definitivo ao sistema seja efetivamente habilitado.

Art. 6º - O contribuinte que desejar, através do próprio sistema, após ter o seu cadastro habilitado nos termos do artigo anterior, poderá habilitar contador responsável por prestar as informações ao fisco municipal em seu nome.

Art. 7º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de cinco anos.

Art. 8º - Nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 268/2016, as contas, subcontas, grupos, subgrupos e detalhamento do grupo “8.0.0.00.00-6”, não deverão ser incorporadas, sem a expressa solicitação da Fazenda Municipal, ao arquivo de Apuração Mensal do ISSQN indicado no “módulo 2” descrito no inciso “II” do § 6º do artigo 1º, do referido decreto, restando obrigatória entretanto, sua configuração no tempo e forma descritos no “módulo 3” - arquivo de Informações Comuns apresentado por cada instituição - do decreto (inciso III) com todos os desdobramentos.

Art. 9º - As instituições financeiras e demais contribuintes afetos a observância do decreto, portaria e regulamentos da DES-IF perante esta Fazenda Pública Municipal deverão promover as necessárias e obrigatórias revisões periódicas, com vistas a compatibilização de todas as contas dos grupos “7.0.0.00.00-9” e “8.0.0.00.00-6”, nos níveis mais analíticos, de forma que estejam declaradas no respectivo Plano geral de contas comentado – PGCC, sendo que em relação as contas que forem passíveis de recebimento de receitas de prestação de serviços, todas deverão ser devidamente vinculadas no PGCC apresentado pela Instituição Financeira aos respectivos códigos de tributação.

Art. 10 - Os arquivos apresentados pelas Instituições Financeiras e afins, para efeitos do eficaz cumprimento da DES-IF deverão utilizar o tipo de consolidação “4” (dependência, alíquota e código de tributação) prevista no manual da ABRASF.

Art. 11 – Os valores relativos ao ISSQN substitutivo, assim considerados aqueles retidos pelas Instituições Financeiras de seus prestadores de serviço, deverão ser informados no sistema DES-IF em campo específico para este fim, com a descrição das informações aplicáveis a cada fornecedor, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos referenciados no sistema.

Art. 12 - O arquivo de apuração mensal (registro 0430) deverá apresentar também as contas que não registraram movimentação no período, de forma a possibilitar a análise e apuração detalhada dos valores do ISSQN devidos ao município.

Art. 13 - O arquivo de apuração mensal (registro 0430) deverá conter todas as contas do grupo 7.0.0.00.00-9, sendo elas contas tributáveis de ISSQN ou não. As contas que não forem tributáveis de ISSQN, deverão possuir na respectiva coluna dos registros 0430 e 0440 o valor da alíquota igual a 0,00 ao invés da alíquota de 5,00.

Art. 14 - Nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 268/2016, indicado no “módulo 4” descrito no inciso “IV” do § 6º do artigo 1º, no prazo previsto no referido decreto ou sempre que demandada a instituição financeira deverá apresentar o “Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis” contendo todos os lançamentos para o Município Contábil, devendo a soma das partidas a débito serem iguais a soma das partidas a crédito.

*Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71*

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Valério de França Souza
Secretário Municipal de Tributação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1. CONCEITO

A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, para registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

A geração do arquivo da DES-IF é feita pelo contribuinte utilizando as tabelas e a documentação para a construção dos arquivos.

Para cada módulo da DES-IF deverá ser gerado um único arquivo com todos os dados da instituição no município de Extremoz. Os arquivos são todos no formato TXT e devem ser construídos conforme as especificações técnicas constantes no Modelo Conceitual ABRASF, versão 2.3.

A obrigação da entrega do arquivo DES-IF só será considerada cumprida no ato da geração do Protocolo, independentemente do recebimento deste pelo contribuinte e de sua confirmação, não sendo admitidas declarações complementares.

Para a geração do arquivo DES-IF, o contribuinte deverá seguir o seguinte fluxo:

1. A Instituição Financeira acessa o endereço eletrônico <http://www.extremoz.rn.gov.br/des-if/> e clique no link do sistema de gestão online do ISSQN entrando com o login e senha previamente cadastrado;
2. A Instituição extrai de sua contabilidade, através de sistemas próprios, o arquivo conforme a estrutura deste documento;
3. O sistema importa o arquivo gerado pela Instituição;
4. O sistema executa as rotinas de consistências necessárias através do cruzamento das informações contidas no arquivo e tabelas disponibilizadas pelo Fisco Municipal;
5. A Instituição, através do sistema, visualiza resumo e informações do arquivo importado;
5. O representante legal da Instituição, através do sistema, declara digitalmente o arquivo gerado pela Instituição;
6. O sistema grava a DES-IF.

2. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA A GERAÇÃO DA DES-IF

O sistema de gestão do ISSQN disponibiliza aos contribuintes que estão obrigados a realizar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) os seguintes serviços:

- Importação de arquivos;
*Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71*

- Validação da DES-IF;
- Relatórios de erros;
- Segurança com rotinas de validação e aprovação digital da DES-IF;
- Transmissão da DES-IF com procedimentos de verificação, recebimento de protocolo de entrega ou notificação de rejeição caso remetente não seja autorizado;
- Atualização de tabelas do fisco com procedimentos de recebimento e atualização de tabelas do fisco pelo aplicativo do contribuinte;
- Visualização do total do ISSQN mensal a recolher;

- Gravação da DES-IF;
- Transmissão via protocolo TCP-IP;
- Recebimento do protocolo com a visualização e impressão do protocolo de entrega da DES-IF através do sistema de gestão do ISSQN.

3. ESTRUTURA DOS ARQUIVOS DES-IF

O contribuinte deverá gerar um arquivo único por módulo de declaração contendo os registros, conforme leiaute definido no manual completo do Modelo Conceitual ABRASF, versão 2.3, construído obrigatoriamente no padrão de codificação UTF-8, formato TXT, com as seguintes delimitações:

Tipo	Delimitador	
	Símbolo	Descrição
Campo		Pipeline
Multivalor	§	Parágrafo
Subvalor	£	Libra

Os caracteres usados como delimitadores de campo, multivalor e subvalor não podem fazer parte do conteúdo de campos, sendo de uso restrito para a função de delimitador. Não é necessário que se complete com zeros ou espaços os valores informados para os campos numéricos e alfanuméricos, respectivamente, de forma a obter o tamanho definido para cada campo.

4. DEFINIÇÕES GERAIS

MÓDULO 1 - DEMONSTRATIVO CONTÁBIL		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	TIPO

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

0000	Identificação da declaração	Obrigatório
0400	Identificação da dependência	Obrigatório
0410	Balancete analítico mensal	Obrigatório
0420	Demonstrativo do rateio do resultado interno	Obrigatório

MÓDULO 2 - APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	TIPO
0000	Identificação da declaração	Obrigatório
0400	Identificação da dependência	Obrigatório
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	Obrigatório
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	Obrigatório

MÓDULO 3 - INFORMAÇÕES COMUNS AO MUNICÍPIO		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	TIPO
0000	Identificação da declaração	Obrigatório
0100	Plano geral de contas comentado	Obrigatório
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	Obrigatório
0300	Tabela de identificação de serviços de remuneração variável	Obrigatório

MÓDULO 4 - DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	TIPO
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	Obrigatório

TIPOS DE CONSOLIDAÇÕES ACEITOS PELA PREFEITURA		
TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	ACEITO

TIPOS DE ARREDONDAMENTO ACEITOS PELA PREFEITURA		
TIPO	DESCRIÇÃO	TIPO
1	Arredondado	ACEITO

ANEXO II

MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

1 - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

A DES-IF conta com o módulo Demonstrativo Contábil, no qual são feitas as declarações dos demonstrativos contábeis contando com o balancete analítico mensal e demonstrativo de rateio de resultados internos.

Nos balancetes analíticos mensais das contas de resultado devem ser indicados o CNPJ de cada Instituição localizada no município com todas as contas de resultado e a movimentação no período, ficando dispensada a prestação de informações de resultado de natureza devedora (despesas) até que se faça um estudo específico.

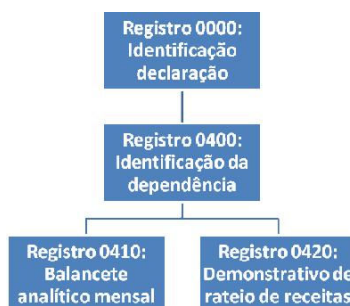
Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

No demonstrativo de rateio de resultados internos devem ser indicados os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio, sendo obrigatório para todas as instituições cujo Título "Rateio de Resultados Internos" possuam lançamento em seus balancetes.

O somatório por competência da Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao mês de competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme Modelo Conceitual ABRASF, versão 2.3.

De modo mais geral o **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN** conta com a seguinte estrutura:



- **REGISTRO 0000 - Identificação da declaração:** é o conjunto de informações que identificam a Instituição, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo.
- **REGISTRO 0400 - Identificação da instituição:** é o conjunto de informações que identificam a estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais e tipo da declaração.
- **REGISTRO 0410 - Balancete analítico mensal:** é o conjunto de informações dos balancetes analíticos mensais das contas de resultado por CNPJ de cada Instituição localizada no município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais. Os balancetes de cada CNPJ devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas e todas as contas de resultado devedoras com movimentação no período devem constar no balancete.
- **REGISTRO 0420 - Demonstrativo de rateio de resultados internos:** demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio, sendo obrigatória para todas as instituições cujo Título "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

ANEXO III

MÓDULO APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

1 – MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

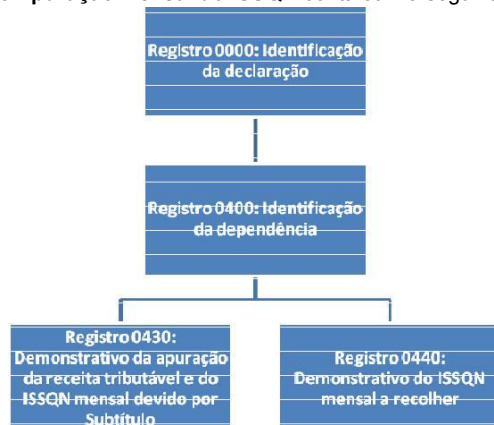
A DES-IF conta com o módulo de apuração mensal do ISSQN, no qual são declarados os demonstrativos de apuração

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

mensal do ISSQN da Instituição Financeira no município, destacando a receita tributável por subtítulo contábil e alíquota, deduções legais, incentivos fiscais, processos de suspensão da exigibilidade, bem como todos os demais dados que integram a apuração do imposto.

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues até o dia 10 do mês seguinte ao mês da competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme estrutura especificada no Modelo Conceitual ABRASF, versão 2.3.

De modo mais geral o **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN** conta com a seguinte estrutura:



- **REGISTRO 0000 - Identificação da declaração:** é o conjunto de informações que identificam a Instituição Financeira, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo.
- **REGISTRO 0400 - Identificação da instituição:** é o conjunto de informações que identificam a estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais e tipo da declaração.
- **REGISTRO 0430 - Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo:** é o conjunto de informações que identifica a apuração, por Subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido, onde deverão ser informados mensalmente todos os Subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período.
- **REGISTRO 0440 - Demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher:** é o conjunto de informações que identificam a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal. É o resultado da consolidação do Registro Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo agrupado conforme definido em legislação municipal e informado no campo tipo da consolidação (Tipo_Cnso) do Registro Identificação da declaração, a saber:

Tipo de consolidação	Descrição	Campo de agrupamento
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	CNPJ_Unif e Aliq_ISSQN e Cod_Trib_DES-IF

ANEXO IV

MÓDULO INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

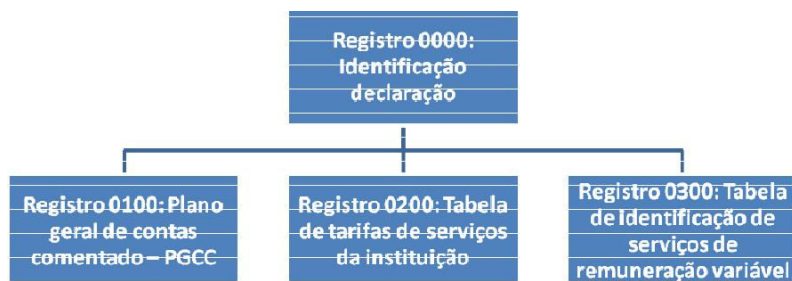
1 – MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

A DES-IF conta com o módulo de informações comuns aos municípios, no qual são informados o plano de contas comentado (PGCC), a tabela de tarifas e a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

Os arquivos gerados pelo contribuinte devem ser entregues anualmente, até o dia 05 (cinco) de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, em um arquivo único, conforme estrutura especificada no Modelo Conceitual ABRASF, versão 2.3.

O módulo de **Informações Comuns aos Municípios** conta com a seguinte estrutura:



- **REGISTRO 0000 - Identificação da Declaração:** é o conjunto de informações que identificam a Instituição, módulo da declaração, competência e opção de consolidação. Possui uma única ocorrência por arquivo, sendo obrigatoriamente o primeiro registro desse módulo.
- **REGISTRO 0100 – Plano Geral de Contas Comentado – PGCC:** é o conjunto analítico de todas as Contas de resultado credoras e, conforme
 - posterior definição, as devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF, com o respectivo enquadramento na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos. O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo 7000000 e 8000000 o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo. Os Subtítulos do Grupo 7000000 deverão conter exclusivamente receitas de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas.
- **REGISTRO 0200 - Tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira:** é o conjunto de tabelas das tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no município, devem constar em pelo menos um registro 0200. Este registro só é obrigatório às Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme regulamento do BACEN.
- **REGISTRO 0300 – Tabela de identificação de serviços de remuneração variável:** é o conjunto de tabelas nas quais são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no município de Extremoz.

ANEXO V

MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

1 - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

A DES-IF conta com o módulo onde são declarados os demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento. As declarações deverão ser entregues ao fisco conforme solicitação e disponíveis para entrega a partir do dia 20 do mês de junho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.

O módulo demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis possui um arquivo único, com apenas um tipo de registro:

- **REGISTRO 1000:** Nesse registro são declaradas as partidas dos lançamentos contábeis com informações extraídas das Fichas dos Lançamentos individuais por operação. A Instituição Financeira deve entregar ao Fisco Municipal sempre que solicitado, conforme os seguintes critérios:
 - Para um período
 - Apenas para um conjunto de Subcontas
 - Com todos os lançamentos
 - Somente com os lançamentos a crédito
 - Somente com os lançamentos a débito.

**Registro 1000:
Demonstrativo das
partidas dos lançamentos
contábeis**

Atenciosamente,

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA
GAMELEIRA

DIRETORA GERAL: GILMARA DA SILVA COSTA

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71